

Nº ECE-116/2005

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CENTRAIS ELÉTRICAS  
BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS E A  
FUNDAÇÃO COMITÊ DE GESTÃO  
EMPRESARIAL - FUNDAÇÃO COGE**

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, doravante denominada ELETROBRÁS, sociedade de economia mista, constituída na forma da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, e escritório central na Praia do Flamengo, nº 66 - 14º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0002-07, devidamente autorizada pela Resolução nº 495/2005 de sua Diretoria Executiva, em reunião realizada aos 29 dias do mês de junho de 2005, neste ato representada por seu Presidente e Diretor de Administração, abaixo assinados, em conformidade com o artigo 34, inciso VII, do seu Estatuto Social, e

a Fundação Comitê de Gestão Empresarial - FUNDAÇÃO COGE, doravante simplesmente designada CONTRATADA, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Marechal Floriano, nº 19 - 11º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.911.903/0001-50, neste ato representada pelo Diretor Executivo e pelo Gerente Administrativo e Financeiro, de conformidade o seu Estatuto Social e com o seu Regimento Interno, abaixo assinados.

Considerando o disposto no artigo 24, inciso XIII da lei 8666/93, têm entre si, justo e contratado, o que se contém nas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**PEÇAS CONSTITUTIVAS  
DO CONTRATO**

O presente Contrato será regido pela Lei 8666/93 e pelas cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto deste Contrato a Execução de Serviços Técnicos Especializados e de Consultoria para a ELETROBRÁS.



### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Fica estabelecido que os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** com recursos próprios, ou integrando parcialmente serviços de terceiros por ela definidos, é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** têm como objetivo pesquisar, estudar, analisar e sistematizar a gestão de dados para o Programa Luz para Todos, visando atingir a ligação de 580 mil novos consumidores de energia elétrica nos próximos seis meses, beneficiando aproximadamente 2.900.000 habitantes excluídos do mapa elétrico brasileiro.

4.1.1 - O Projeto será desenvolvido contemplando as ações abaixo descritas e outras que se fizerem necessárias para se atingir os objetivos propostos:

- Coletar de dados sobre o Programa por meio dos diversos agentes sociais, como empresários, cooperativas, sindicatos, associações de moradores, prefeitos, vereadores, líderes religiosos e comunitários;
- Acompanhar os dados coletados junto às comunidades que serão beneficiadas;
- Coletar de dados junto às concessionárias;
- Estudar e analisar detalhadamente a sistemática, a estrutura e as características dos dados coletados;
- Desenvolver um planejamento estratégico visando a melhor utilização dos dados coletados;
- Elaborar a estrutura lógica do Sistema;
- Desenvolver o Sistema de Gestão;
- Capacitar os agentes executores para o melhor desempenho do Sistema;
- Regionalizar o Sistema de Gestão;
- Elaborar relatórios sobre o andamento do Sistema.

#### **4.2 – EQUIPE DE PROJETO:**

A **CONTRATADA** mobilizará a equipe técnica qualificada necessária para a realização do Projeto.

A equipe do projeto será composta por cerca de 30 (trinta) pessoas, sendo 25 (vinte e cinco) coletores de dados, dois coordenadores, dois consultores e um editor.



### CLÁUSULA QUINTA

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- 5.1.1 - Aceitar um acréscimo ou diminuição de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados mediante a assinatura de Termo Aditivo ao presente instrumento, caso haja interesse manifesto da **ELETROBRÁS**.
- 5.1.2 - Designar um Gerente de Projeto para representá-la no âmbito deste Contrato.
- 5.1.3 - Alocar profissionais com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades previstas no Contrato.
- 5.1.4 - Fornecer ao Representante designado pela **ELETROBRÁS** todas as informações e esclarecimentos a respeito dos serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.5 - Encaminhar ao Representante designado pela **ELETROBRÁS**, relatório mensal de acompanhamento das atividades desenvolvidas, em papel e meio magnético, devendo o primeiro ser apresentado após 30(trinta) dias da assinatura deste Contrato.
- 5.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as suas condições de habilitação e qualificação.

5.2 - A **ELETROBRÁS** se obriga a:

- 5.2.1 - Efetuar os pagamentos nas formas e condições deste contrato.
- 5.2.2 - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** de acordo com o que estabelece o presente Contrato, pelo Representante a ser por ela designado.
- 5.2.3 - Prover a **CONTRATADA** dos meios de acesso às pessoas, documentos e informações, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

#### **GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1 - A **CONTRATADA** e a **ELETROBRÁS** designarão seus representantes aos quais serão deferidos poderes para a gestão do **CONTRATO**.
- 6.1.1 - O órgão gestor do presente Contrato, por parte da **ELETROBRÁS**, será o Departamento de Relacionamento com a Sociedade – PRR.



### CLÁUSULA SÉTIMA

#### **PRAZO**

- 7.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser excepcionalmente prorrogado, nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo, a critério da **ELETROBRÁS** e com a aceitação da **CONTRATADA**.
- 7.2 - O prazo previsto para a execução do projeto objeto desta proposta é de 06 (seis) meses corridos contados a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

#### **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 8.1 - Pelo projeto a ser realizado, objeto da presente proposta, a **ELETROBRÁS** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.866.000,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e seis mil reais), em 06 (seis) parcelas, conforme apresentado a seguir:

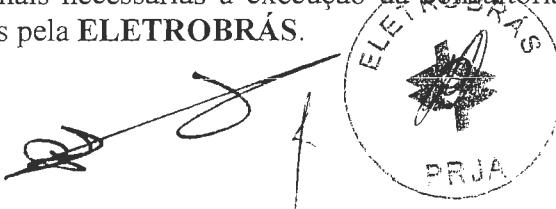
Parcela	Descrição do Evento	Valor
1 <sup>a</sup>	Entrega/Acete do Relatório de Atividades do mês 1	R\$ 311.000,00
2 <sup>a</sup>	Entrega/Acete do Relatório de Atividades do mês 2	R\$ 311.000,00
3 <sup>a</sup>	Entrega/Acete do Relatório de Atividades do mês 3	R\$ 311.000,00
4 <sup>a</sup>	Entrega/Acete do Relatório de Atividades do mês 4	R\$ 311.000,00
5 <sup>a</sup>	Entrega/Acete do Relatório de Atividades do mês 5	R\$ 311.000,00
6 <sup>a</sup>	Entrega/Acete do Relatório de Atividades do mês 6	R\$ 311.000,00

- 8.1.1 - As parcelas mensais serão devidas mediante apresentação de um relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas no período e o número de contatos realizados em cada Estado da Federação, com seus nomes, telefones, localidades ou região de influência e função ou cargo.

- 8.2 - A **ELETROBRÁS** pagará à **CONTRATADA** as parcelas acima indicadas, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação dos respectivos documentos de cobrança e da aprovação do relatório mensal pela **ELETROBRÁS**.

- 8.3 - O preço proposto pela **CONTRATADA** representa a integral compensação pelo projeto proposto e nele estão inclusos despesas diretas, administração e ônus que incidam sobre a prestação da consultoria objeto desta proposta, bem como as despesas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

- 8.3.1 - Todas as despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais necessárias à execução da consultoria, serão aprovadas, providenciadas e custeadas pela **ELETROBRÁS**.



8.4 - Os pagamentos acima definidos, deverão ser efetuados através de depósito na conta corrente n.º 420.125-6, no Banco do Brasil, Agência Eletrobrás, n.º 3518-1, localizada na rua Marechal Floriano, nº45 – 11º Andar, Rio de Janeiro, em favor da Fundação COGE.

### CLÁUSULA NONA

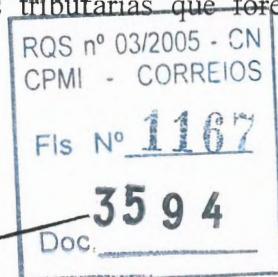
#### **REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

O preço estabelecido na Cláusula Oitava será firme e irreajustável no período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período sem reajuste de preço.

### CLÁUSULA DEZ

#### **INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 10.1 - Todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive as parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e securitários e demais gravames que incidam sobre os serviços objeto do presente Contrato estão incluídos nos preços especificados na Cláusula Oitava, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar, sempre que solicitada pela **ELETROBRÁS**, o pagamento dos tributos e demais encargos e gravames a ela atribuídos pela legislação pertinente.
- 10.3 - Caso, a qualquer tempo, a **ELETROBRÁS** e/ou a **CONTRATADA** sejam favorecidas com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas à **ELETROBRÁS**, reduzindo-se os preços.
- 10.4 - Vindo a ser exigidos da **CONTRATADA**, em razão do cumprimento deste Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a **ELETROBRÁS** absorverá os ônus adicionais, reembolsando a **CONTRATADA** dos valores efetivamente comprovados, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da **CONTRATADA**.
- 10.5 - A **ELETROBRÁS** não será responsável pelo reembolso de multas, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias que forem devidas pela **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA ONZE**

**DENÚNCIA**

O presente Contrato poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, ressalvados os compromissos contratuais pendentes de parte a parte. Neste caso será feito entre as partes um acerto de contas e serão pagos pela **ELETROBRÁS** apenas os serviços efetivamente realizados.

**CLÁUSULA DOZE**

**RESCISÃO**

12.1- O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, pela **ELETROBRÁS**, nas seguintes hipóteses:

- a) Em razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas;
- b) Inadimplemento da **CONTRATADA**, entendido como tal o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer obrigação ou condição estabelecida no Contrato;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **ELETROBRÁS**;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos serviços ora contratados, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a aprovação, por escrito, da **ELETROBRÁS**;
- e) Desentendimento das determinações regulares dos representantes credenciados pela **ELETROBRÁS** para fiscalização dos serviços;
- f) Instauração da insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que a juízo da **ELETROBRÁS** prejudique a execução desse Contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.1.1- No caso previsto na alínea “a”, ficará a **ELETROBRÁS** obrigada ao pagamento relativo aos serviços executados até a data da rescisão e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

12.2- A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifique qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **ELETROBRÁS**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos pela **ELETROBRÁS**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

12.2.1- Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, ficará a **ELETROBRÁS** obrigada ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão e ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

12.2.2 - Na hipótese prevista na alínea “c”, as obrigações da **ELETROBRÁS** restringem-se ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA TREZE**

#### **PENALIDADES**

13.1 - Independentemente do direito de rescindir o Contrato quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas Cláusulas, garantida prévia defesa, poderá a **ELETROBRÁS**:

a) nos casos de paralisações dos serviços sem justa causa, aplicar à **CONTRATADA** multa correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor das parcelas relacionadas às etapas afetadas, por dia ocorrido de atraso, devido pela paralisação até o limite de 10% (dez por cento) do citado valor;

b) a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, multa esta não cumulativa com a estabelecida na alínea “a” deste mesmo sub-item, e às demais penalidades previstas no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da **ELETROBRÁS**.

12.2 - A aplicação de multa não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição do Contrato, limitada até o valor dos encargos relativos aos serviços que constituam o objeto da demanda.

12.3 - A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado. Também não será penalizada, se a justificativa do atraso for aceita pela **ELETROBRÁS**.



12.4 - Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência à **ELETROBRÁS**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação da **ELETROBRÁS** um novo prazo, dentro de 5 (cinco) dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento.

12.5 - As multas poderão ser descontadas de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA** ou cobradas executivamente na forma da Lei Processual Civil.

### **CLÁUSULA QUATORZE**

#### **SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DIREITOS DE PROPRIEDADE**

13.1 - Tendo em conta as características da **ELETROBRÁS** e sua condição de empresa de capital aberto, responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** pelo sigilo de todas as informações de propriedade da **ELETROBRÁS** postas à sua disposição para a execução dos trabalhos.

13.2 - Os conhecimentos adquiridos no decurso dos trabalhos, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou de pesquisa, poderão ser utilizados pela **CONTRATADA** para fins de publicação, bem como para suas atividades de ensino e pesquisa, desde que previamente submetidos à autorização da **ELETROBRÁS**.

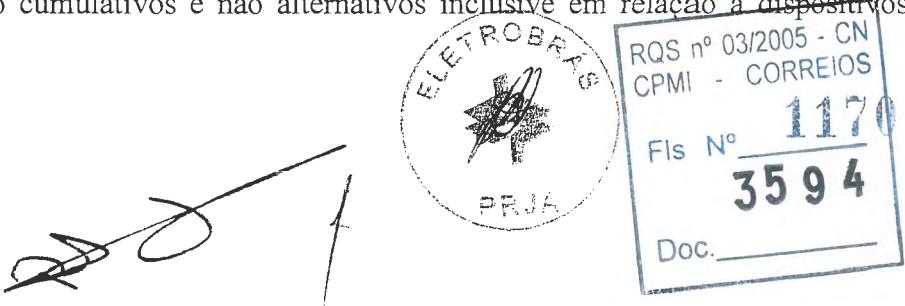
13.3 - Publicações técnico-científicas resultantes dos trabalhos efetuados sob este Contrato mencionarão, explicitamente, a participação da **ELETROBRÁS** como entidade de apoio e/ou co-participadora, dependendo de o trabalho ter sido executado em conjunto ou não.

### **CLÁUSULA QUINZE**

#### **NOVAÇÃO**

14.1 - O não exercício, por parte da **ELETROBRÁS**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato, ou não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não podendo ser interpretado como renúncia ou desistência dos mesmos, nem poderá ser invocado como precedente para a repetição do fato tolerado.

14.2 - Todos os recursos postos à disposição da **ELETROBRÁS**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos inclusive em relação a dispositivos legais.



## CLÁUSULA DEZESEIS

## FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, R.J., com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do que dispõe o presente Contrato.

E, por se acharem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 05 de fecho de 2005.

## ELETROBRÁS

AS  
Silas Rondeau Cavalcante Silva  
Presidente  
Presidente  
Rogério da Silva  
Diretor de Administração  
Presidente  
Diretor de Administração

## CONTRATADA

*Rogério Morgado*  
**Diretor Executivo**  
Rogério Morgado  
Diretor Executivo

Vanderlei Brattoni ass J  
1º Gerente Administrativo e Financeiro  
Cleber Villa Verde  
Gerente Administrativo e Financeiro

## TESTEMUNHAS

FRANCA DI SABATO GUERRANTE  
PRBC

*Santos*  
S  
Claudio Corrêa  
Eletrobrás  
PRRC

